



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Progressistas, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 109 - PLEN à MPV 1152/2022, que “altera a legislação do Imposto sobre a Renda das Pessoa Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL para dispor sobre as regras de preços de transferência”.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1.152/22 altera a legislação tributária federal para introduzir novo sistema de preços de transferência, de acordo com o padrão estabelecido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). O novo sistema é pautado no princípio *arm's length*. Significa dizer que os aspectos fiscais das transações celebradas entre partes relacionadas serão determinados de acordo com os termos e condições que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas, em transações comparáveis. Todavia, consoante reconhecido pela OCDE, em hipóteses excepcionais e justificadas, para garantir a segurança jurídica das relações, é autorizada a possibilidade de se prever medidas de simplificação, ou seja, abordagens objetivas para determinar ou aproximar o preço *arm's length*. Essas medidas são úteis em situações em que os dados comparáveis são escassos ou simplesmente inexistem, especialmente quando podem ser obtidos com base nas informações disponíveis à administração tributária e aos contribuintes, em bancos de dados públicos.



A emenda nº 109-PLen tem como objetivo fornecer uma abordagem padronizada para determinar ou aproximar o resultado ao arm's length para grupos de contribuintes, proporcionando orientação simplificada em relação à conformidade tributária. Desta forma, o Preço de Referência da ANP, em se tratando de uma informação pública disponibilizada pelo Governo Brasileiro, deveria ser o comparável prioritário (não obrigatório) no caso de importações e exportações de óleo cru, garantindo maior estabilidade e segurança ao mercado quando do cálculo dos Preços de Transferência. Esta medida contribui com a redução do tempo e custos dedicados ao atendimento a obrigações acessórias na aplicação dos métodos específicos abrangidos pela legislação doméstica de Preços de Transferência, permitindo ao contribuinte a concentração destes esforços em questões mais sensíveis relacionadas à Legislação de Preços de Transferência.

Portanto, visando mitigar a grande subjetividade à norma, o grande potencial de litígios com consequência direta na previsibilidade arrecadatária de União, Estados e Municípios, a Indústria de Óleo e Gás sugere um ajuste cirúrgico no parágrafo 6º do artigo 13 de forma que se preserve a segurança jurídica de utilização do preço de referência da ANP como balizador para as operações de exportação de petróleo.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2023.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas

